**LEI N.º 3.133 DE 12 DE Junho DE 2017.**

**INSTITUI JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO, O PROGRAMA "BOM DE ESCOLA, BOM DE BOLA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica, pela presente Lei, instituído junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação em caráter permanente, o Programa **"BOM DE ESCOLA, BOM DE BOLA",** visando o aproveitamento de alunos da rede municipal de ensino, na formação e desenvolvimento da criança/adolescente através do esporte.

**Art. 2º** - O programa a que se alude o artigo anterior será implantado e desenvolvido mediante parceria com entidades públicas e/ou particular, com objetivos voltados para a prática esportiva infanto/juvenil, e terá por destinatários crianças/ adolescentes carentes da comunidade, com oferecimento de espaço com infraestrutura e segurança integrais para a prática e o aprendizado esportivo, objetivando:

I – conscientizar as crianças/adolescentes, da importância da escola em suas vidas, condicionando a prática esportiva ao desenvolvimento escolar.

II – mobilizar a sociedade quanto à importância de trabalhos assistenciais aos menores menos favorecidos.

III – perspectiva de colocação das mesmas crianças/adolescentes no mercado de trabalho.

IV – promover oportunidades para descoberta de novos atletas, mediante o incentivo às crianças/adolescentes.

V – incentivar a prática esportiva e integração das crianças/adolescentes através do esporte.

**Art. 3º** - O Município através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação celebrará convênio com entidades públicas e/ou particulares, visando à implantação e execução do programa ora instituído.

**Art. 4º** - O Programa **"BOM DE ESCOLA, BOM DE BOLA"**, terá por caracterização a integral gratuidade para as crianças/adolescentes dele participantes, cabendo a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação a sua coordenação e orientação, especialmente no que se refere aos respectivos professores, não acarretando a ela, nenhum ônus financeiro ou econômico.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,**
**Em 14 de Junho de 2017.**

**André Pinto de Afonseca**
**- Prefeito Municipal -**